



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

## RESOLUÇÃO SME Nº 13/2017

*Dispõe sobre a Escola de Tempo Integral e sua organização curricular da Educação Infantil na rede municipal de Assis, e dá providências correlatas.*

A Secretária Municipal da Educação de Assis, considerando:

- \* a educação como presença fundamental no dia a dia de crianças, por desempenhar papel relevante na dinâmica das sociedades;
- \* a importância de se oferecer aos estudantes da Educação Infantil a oportunidade de estender o tempo de participação na escola em atividades que ampliem seus campos de experiências;
- \* a necessidade de atender às expectativas da comunidade intra e extraescolar e desenvolver ações que integram a política de inclusão,
- \* o disposto na Constituição Federal de 1988;
- \* o contido na Lei federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei federal nº 12.796, de 2013;
- \* o disposto na Lei nº 6.046, de 24 de junho de 2015, que aprova e institui o Plano Municipal de Educação de Assis, especialmente no que se refere à meta 9;
- \* a importância do contínuo aperfeiçoamento da organização curricular vigente nas unidades escolares de Tempo Integral, na Educação Infantil;
- \* a necessária otimização dos recursos e materiais didáticos pedagógicos disponíveis, para assegurar a consecução dos objetivos da escola de tempo integral;
- \* o êxito alcançado na implementação das ações programadas para melhor atendimento aos alunos do ensino fundamental em tempo integral;

Resolve:

**Artigo 1º** - Fica instituída a Escola de Tempo Integral com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos da Educação Infantil na escola pública municipal, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento dos Campos de Experiências e a vivência de situações que favoreçam o aprimoramento pessoal, social e cultural.

01



# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**Artigo 2º** - A Escola de Tempo Integral tem como objetivos:

- I – promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, propiciando campos de experiências, a autoestima e o sentimento de pertencimento;
- II – intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- III – proporcionar aos alunos alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- IV – incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania;
- V – promoção de uma educação inclusiva em todos os aspectos.

**Artigo 3º** - A Escola de Tempo Integral prevê o atendimento inicial de escolas da rede pública municipal da Educação Infantil que já atendam essa modalidade de ensino:

- a) EMEI "Profª Eunice de Lima Silveira";
- b) EMEIF "Profª Hilda Miras Silveira";
- c) EMEIF "Prof. João Luiz Galvão Ribeiro";
- d) EMEIF "Profª Coraly Julia Gonçalves Carneiro";
- e) EMEIF "Profª Mafalda Salotti Bartholomei";
- f) EMEIF "José Santilli Sobrinho";
- g) EMEIF "Profª Maria Amélia de Castro Burali";
- h) EMEIF "Prof. Henrique Zollner Neto";
- i) EMEI "Irmã Maria José Chaves";
- j) EMEI "O Pequeno Polegar".

**Artigo 4º** - Poderão solicitar a adesão à Escola de Tempo Integral as Unidades Escolares da Educação Infantil que detiverem as seguintes condições:

- I – demanda escolar atendida;
- II – espaços educativos compatíveis com o número de educandos a serem envolvidos em turno de tempo integral, na própria Unidade Escolar ou equipamentos/espaços do entorno;



# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

III – manifestação da comunidade escolar em aderir ao Atendimento de Tempo Integral, aprovada pelo Conselho de Escola após ampla consulta a todos os segmentos;

IV – possibilidade de assegurar a permanência do educando em turno de tempo integral, ou seja, 9h30 (nove e meia) horas diárias, durante todo o período de efetivo trabalho educacional.

§ 1º – A solicitação de que trata o caput será formalizada mediante o preenchimento do Formulário de Adesão – Anexo II, parte integrante desta resolução, que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal da Educação, até o final do primeiro semestre letivo.

§ 2º – Além das condições mencionadas nos incisos de I a IV deste artigo, para a efetivação da adesão ao oferecimento de ensino em tempo integral deverá ser observado pela Secretaria Municipal da Educação a disponibilidade orçamentária, os critérios pedagógicos e a consonância da proposta com os demais programas vigentes.

§ 3º – Não havendo possibilidade de atendimento a todas as turmas referidas no inciso I deste artigo e consideradas as especificidades de cada Unidade Escolar, o atendimento deverá iniciar com pelo menos uma turma da Educação Infantil, com ampliação gradativa para as demais turmas, nos anos subsequentes, sendo que outra forma de organização deverá ser autorizada pelo Supervisor de Ensino e homologada pela Secretária Municipal da Educação.

§ 4º – A interrupção do atendimento como Tempo Integral, deverá ocorrer em situações extremas, após convidar a equipe e a comunidade escolar, convocar o Conselho de Escola para a decisão formal da avaliação, sendo que o Diretor de Escola deverá proceder ao registro de todas as reuniões, com controle de frequência, identificação e assinatura dos presentes.

§ 5º – Realizadas as ações descritas no parágrafo anterior, o Supervisor de Ensino da Unidade Escolar, dentro de suas atribuições, acompanha todas as fases do processo de avaliação, orientando, se necessário, e contribuindo com as informações que a escola solicitar, sendo assim, considerada a importância dessa Unidade Escolar de Tempo Integral tem para a rede pública e para a região, a Secretária Municipal da Educação, ao tomar conhecimento da decisão da escola, anexa ofício próprio à ata da assembleia e encaminha para os desdobramentos necessários junto às demais instâncias.



# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**Artigo 5º** - A Escola de Tempo Integral na Educação Infantil funcionará das 7h30 às 17h, totalizando uma jornada diária de 9h30 (nove e meia) horas de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

- a) O turno da manhã (7h30 às 11h10) destinar – se – á ao trabalho com conteúdos dos Eixos de Trabalho para Educação Infantil, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Referencial Curricular Nacional e as Diretrizes Curriculares da Educação de Assis.
- b) As atividades de Enriquecimento dos Campos de Experiências (13h20 às 17h) serão planejadas em consonância com as necessidades da clientela e os desafios educacionais presentes em nossa sociedade, visando também propiciar experiências para construção de aprendizagem dos alunos.

**Artigo 6º** - O Enriquecimento dos Campos de Experiências da Escola de Tempo Integral para Educação Infantil versarão sobre as temáticas abaixo discriminadas:

- I – O eu, o outro e o nós;
- II – Corpo, gestos e movimentos;
- III – Traços, sons, cores e formas;
- IV – Oralidade e Escrita;
- V – Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§ 1º – Todas as atividades do Enriquecimento dos Campos de Experiências deverão ser desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos, em diferentes espaços e territórios educativos, mediado por profissionais com habilitação em Pedagogia e/ou licenciados nas áreas de conhecimento envolvidas.

§ 2º – O planejamento das experiências pedagógicas elencadas no § 1º deste artigo deverá, também, considerar o atendimento às necessidades específicas das crianças e adolescentes com deficiência, transtorno do Espectro de Autismo e Altas Habilidades ou Superdotação assegurando sua plena participação.



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 3º – Quando se tratar de atendimento a alunos, público da Educação Especial, terão prioridade as atividades programadas para as Salas de Recurso ou nos Centros, que deverão ser desenvolvidas no contraturno das aulas regulares.

§ 4º – O detalhamento do Enriquecimento dos Campos de Experiências deverá ser apresentado no descritivo do conjunto da proposta pedagógica, como parte integrante do Projeto Político-Pedagógico.

**Artigo 7º** - Na elaboração do horário escolar, a direção da escola, deverá observar:

- I – a carga horária de 9h30 (dez) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada;
- II – o intervalo para almoço, com duração de 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;
- III – o intervalo para descanso, com duração de 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;
- IV – 1 (um) intervalo de 20 (vinte) minutos, em cada turno, destinado ao recreio;
- V – o início e término das aulas definidos de acordo com a presente resolução.

**Artigo 8º** - As matrizes curriculares da Educação Infantil contemplarão 40 (quarenta) aulas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

- a) 20 (vinte) aulas semanais, destinadas aos Eixos de Trabalho das Diretrizes Nacionais para Educação Infantil; e
- b) 20 (vinte) aulas semanais, destinadas aos campos de experiências do Enriquecimento dos Campos de Experiências.

§1º - A direção da escola informará a comunidade escolar sobre a matriz curricular, constante do Anexo I que integra esta resolução, a ser implementada em todos os anos, a partir de 2018, contendo:

- I - os Eixos de Trabalho e respectivas cargas horárias, estabelecidos pelas Diretrizes Nacionais para Educação Infantil; e
- II - os campos de experiências do Enriquecimento dos Campos de Experiências, de cumprimento obrigatório.



# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

§ 2º - Os componentes do Enriquecimento dos Campos de Experiências serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos das Diretrizes Curriculares para Educação Infantil, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento dos campos de experiências que fundamentam o processo de desenvolvimento dos alunos.

§ 3º - Na organização da composição dos tempos, especialmente, no que se refere ao horário de alimentação dos educandos, deverá ser prevista a articulação com todos os profissionais que atuam na Unidade Escolar, descrito no Projeto Político Pedagógico da Unidade.

**Artigo 9º** - A avaliação do desenvolvimento dos alunos da Educação Infantil se processará centrada na observação e no registro contextual do processo de aprendizagem, da interação com outras crianças, funcionários e professor, auxiliando a refletir sobre as condições de aprendizagens oferecidas e ajustar sua prática às necessidades colocadas pelas crianças, construindo um portfólio, para obtenção das informações sobre a aprendizagem dos alunos, como também naqueles que integram o Enriquecimento dos Campos de Experiências (Anexo I).

**Artigo 10** - A atribuição das classes e aulas far-se-á pelo Diretor de Escola, na Unidade Escolar, ou em nível de Secretária Municipal da Educação, se necessário, atendendo às disposições da legislação referente ao processo anual de atribuição de classes e aulas.

**Artigo 11** - Na atribuição de aulas do Enriquecimento dos Campos de Experiências aos docentes devidamente inscritos e cadastrados para o processo anual de atribuição de classes e aulas, deverão ser observadas as seguintes habilitações:

I – Professor de Educação Básica I – Educação Infantil: O eu, o outro e o nós; Traços, sons, cores e formas, Oralidade e escrita e Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

II – Corpo, gestos e movimentos: Professor de Educação Básica II – Educação Física;



# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**Artigo 12** - Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes/Aulas da Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 13** – A Comissão de Atribuição poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

**Artigo 14** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 06 de novembro de 2017.

DULCE DE ANDRADE ARAÚJO

*Secretária Municipal da Educação de Assis*



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

## ANEXO I

	EIXOS DE TRABALHO	MATERNAL	ETAPA	ETAPA
		2	1	2
		nº de aulas	nº de aulas	nº de aulas
BASE NACIONAL COMUM	Identidade e Autonomia	4	3	2
	Movimento	2	2	2
	Música	2	2	2
	Artes Visuais	2	2	2
	Linguagem Oral e Escrita	4	4	4
	Matemática	2	3	4
	Natureza e Sociedade	2	2	2
	<b>TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM</b>	<b>18</b>	<b>18</b>	<b>18</b>
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Inglesa	2	2
ENRIQUECIMENTO DOS CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	O eu, o outro e o nós	2	2	2
	Corpo, gestos e movimentos	4	4	4
	Traços, sons, cores e formas	5	5	5
	Oralidade e Escrita	4	4	4
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	5	5	5
<b>TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA E DO ENRIQUECIMENTO CURRICULAR</b>	<b>22</b>	<b>22</b>	<b>22</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

## ANEXO II

FORMULÁRIO DE ADESÃO PARA ESCOLA TEMPO INTEGRAL

Unidade Escolar: \_\_\_\_\_

Diretor de Escola: \_\_\_\_\_

CLASSE	NUMERO DE ALUNOS	TURNO

Aprovação do Conselho de Escola:            ( ) SIM        ( ) NÃO

Data de Aprovação do Conselho de Escola: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\*anexar cópia da Ata da reunião do Conselho de Escola, contendo a adesão.

Assis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Aprovação do Supervisor de Ensino: \_\_\_\_\_

Homologação da Secretária Municipal de Educação: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

## ANEXO III

HORÁRIO PARA ESCOLA TEMPO INTEGRAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1ª AULA	07h30 às 08h20
2ª AULA	08h20 às 09h10
<b>INTERVALO</b>	<b>09h10 às 09h30</b>
3ª AULA	09h30 às 10h20
4ª AULA	10h20 às 11h10
<b>ALMOÇO</b>	<b>11h10 às 12h10</b>
<b>DESCANSO</b>	<b>12h10 às 13h20</b>
5ª AULA	13h20 às 14h10
6ª AULA	14h10 às 15h00
<b>INTERVALO</b>	<b>15h00 às 15h20</b>
7ª AULA	15h20 às 16h10
8ª AULA	16h10 às 17h00

10